



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3275-1388 – 84300.00 - Tibagi – PR

LEI Nº 2.247, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamentos de dívida vencidas e vincendas junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGIPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento de débitos do Município junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGIPREV, referente a contribuições patronais vencidas e vincendas, do período compreendido entre junho a dezembro de 2009, inclusive gratificação de Natal (13º. Salário).

Art. 2º. O débito de que trata o artigo anterior será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com as parcelas posteriores vencíveis no mesmo dia do pagamento inicial, a ocorrer em janeiro de 2010, e vencíveis no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 1º. As parcelas ficarão sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, bem como a juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, nos termos do art. 78 da lei municipal nº 1.757, de 30 de outubro de 2001.

§ 2º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência, preservadas as atualizações estipuladas.

Art. 3º. O valor da dívida a parcelar deverá estar consolidado em Termo de Reconhecimento de Débito a ser lavrado oportunamente, com base



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3275-1388 – 84300.00 - Tibagi – PR

nos valores e tempo decorrido a partir da data em que deveriam ocorrer os efetivos recolhimentos, tendo por referência os valores principais, representados pelas seguintes importâncias, já vencidas, e pelas importâncias vincendas:

- Junho/2009: R\$ 116.301,02
- Julho/2009: R\$ 121.692,29
- Agosto/2009: R\$ 116.735,30
- Importâncias vincendas relativas às competências de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro/2009, bem como a Gratificação de Natal (13º salário), a serem apuradas

§ 1º. A Administração encaminhará ao TIBAGIPREV cópia dos comprovantes de pagamentos.

§ 2º. O inadimplemento de mais de uma parcela deste parcelamento, implicará no vencimento imediato de todas as parcelas de que trata esta autorização.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas específicas do orçamento para o exercício de 2009, fazendo o Executivo constar, nas propostas orçamentárias futuras, as verbas necessárias para o adimplemento das parcelas que ultrapassarem o exercício.

Art. 5º Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de outubro de 2009.

SINVAL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal